ANEXO XI

PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIAS

(Não Compreende serviços de: podologia, limpeza de pele; massagem, maquiagem, depilação, entre outros procedimentos estéticos.)

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Disponibilização e garantia de uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade (incluindo atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos).

1.2. Utilização de uniformes exclusivamente nas dependências da empresa, lavados e trocados diariamente.

1.3. Os profissionais devem comunicar claramente aos clientes as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança ao cliente.

1.4. Agendamentos prévios para atendimento, garantindo intervalo de tempo suficiente para higienização completa da estação de trabalho e utensílios.

1.5. Agendamentos condicionados ao questionamento do cliente quanto a possíveis sinais e sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dores no corpo, cefaleia, ou outros).

2. PROIBIÇÕES

2.1. Circulação de funcionários nas áreas comuns do estabelecimento e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

2.2. Circulação de clientes nos diversos ambientes do estabelecimento.

2.3. Clientes e colaboradores sem máscaras nos ambientes do estabelecimento.

2.4. Oferta de qualquer alimento para consumo no local, inclusive café.

2.5. Compartilhamento de objetos pessoais (fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos) e de trabalho.

2.6. Uso de acessórios (anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares) pelos funcionários e colaboradores.

2.7. Filas ou aglomerações nas entradas.

2.8. Atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias.

2.9. Provadores de amostras de produtos compartilhados aos clientes para venda no estabelecimento

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

3.1. Orientação aos clientes que evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar permanência em ambientes como recepções e salas de espera.

3.2. Proibição de entrada de acompanhantes, exceto em casos de clientes que necessitem de auxílio, limitado a um acompanhante por cliente.

3.3. Demarcação de áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, reduzindo o número de pessoas ao mesmo tempo no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

3.4. Realização, sempre que possível, de atividades de forma individual (incluindo reuniões, aulas e treinamentos).

4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

4.1. Manutenção da distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, exceto para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais (tais como crianças até 12 anos, pessoas idosas e pessoas com deficiência).

4.2. Manutenção da distância mínima de 2 metros entre as estações de trabalho.

4.3. Utilização de barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas (divisórias ou protetores faciais) sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

4.4. Definição de horários diferenciados para atendimento às pessoas do grupo de risco.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

5.1. Fornecimento de água potável de modo individualizado. Caso sejam utilizados galões, filtros ou purificadores de água, os copos devem ser descartáveis ou de uso individual.

5.2. Oferecimento a clientes de objetos embalados individualmente.

5.3. Fracionamento de produtos para cada atendimento.

5.4. Utilização de luvas descartáveis para contato físico com o cliente.

5.5. Troca de toalhas e capas protetoras a cada cliente.

6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

6.1. Para os procedimentos que impeçam o distanciamento entre cliente e profissional menor que 1,5 metro, indicada a utilização pelos profissionais de máscara N95 (ou PFF2) ou protetor facial de polímero (viseira ou face shield) sobre a máscara comum.

6.1.1. As máscaras N95 devem ser trocadas a cada sete dias, no máximo, desde que mantidas suas características (sem sujidades, dobras ou umidade);

6.1.2. O protetor facial deve ser higienizado entre um atendimento e outro.

6.2. Indicação a funcionários e clientes dos locais específicos para descarte de máscara.

7. HIGIENE PESSOAL

7.1. Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

7.2. Utilização pelos funcionários de toucas descartáveis.

7.3. Manutenção de unhas aparadas dos funcionários.

7.4. Utilização, preferencialmente, de roupas brancas, lavadas diariamente usando água sanitária;

7.5. Utilização de jaleco descartável, trocado a cada cliente em caso de serviço que necessite contato físico.

8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO

8.1. Garantia de higienização de balcões, assentos de salas de recepção/espera entre um cliente e outro.

8.2. Higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas e outros utensílios, colocando de molho por 15 minutos:

8.2.1. Em solução de água com água sanitária de 2 a 2,5%, conforme instruções do fabricante para desinfeção de materiais;

8.2.2. Em solução de clorexidina a 2%, com diluição de 100ml de clorexidina para 1 litro de água.

8.3. Higienização das estações de trabalho e equipamentos a cada atendimento.

8.4. Disponibilização de kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso.

8.5. Realização do processo de esterilização, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente.

9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

9.1. Manutenção de todos os ambientes arejados, preferencialmente com ventilação natural.

9.2. Garantir que as janelas permaneçam totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento

9.3. Eventuais sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme normas gerais definidas aos estabelecimentos.

9.4. As portas existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.